

replenda Escola e contém outros providências.  
A Câmara Municipal de Pinacema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e em, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização da Escola Estadual de novo Arredado.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Pinacema, assumirá a partir do ano de 1997, todos os encargos de manutenção do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, até então de responsabilidade do Estado.

Artigo 3º - A partir da data de vigência do Termo de Convênio de que trata esta Lei, a unidade de ensino em municipalização denominar-se-á: "ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AQUINO".

Artigo 4º - A Escola Municipal Professor Aquino, continuará funcionando no mesmo prédio, no povoado de novo Verde, neste município de Pinacema.

Artigo 5º - Os despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento do município para o exercício corrente.

Artigo 6º - Resogados as disposições em contrário, ficam consolidados todos os atos praticados até o momento, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinacema, 05 de março de 1997.

Antônio Romão da Silva

Prefeito Municipal.

Lei nº 825/97

AutORIZA ao Executivo Municipal a conceder aumentos nos Símbolos de Vencimentos dos Funcionários P. Estatutários, Conf. Tabela anexa

A Câmara Municipal de Piraçema, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos Símbolos de Vencimentos dos funcionários Públicos Municipais Estatutários, bem como aos Inativos em seus proventos de aposentadoria, de 7,14% (sete vírgula e onze por cento), conforme tabela anexa, correspondente ao mês de maio de 1997.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraçema, 20 de maio de 1997.

Antônio Roman da Silva

Prefeito Municipal

Lei nº 826/97

Autoriza ao Executivo Municipal a realizar despesas com a Festa do Ruralista de Piraçema.

A Câmara Municipal de Piraçema, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despesar até a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com despesas na compra de adubo e botecos, em patrocínio para o desfile de carro de boi na tradicional Festa do Ruralista de Piraçema.

Artigo 2º - Esta dotação corresponde ao apoio da Prefeitura Municipal de Piraçema às festividades da XIII Festa do Ruralista e X Exposição Regional de Piraçema.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta promoção, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento.

Artigo 4º - Poderá o Executivo Municipal abrir crédito suplementar à dotação necessária, se a mesma existir.